



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO DE  
ITAPEVA — MG.  
APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
EM 29/09/83

L E I

Lei nº 492

"Autoriza a doação de terrenos; e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar os terrenos situados no Loteamento Municipal "Cristovão Chiaradia", às pessoas relacionadas no art. 2º.

Art. 2º - As doações de terrenos previstas no art. 1º, desta Lei, far-se-ão da seguinte forma:

I - VALMIR DE CARVALHO

CPF nº 672.390.054-53, 01 lote de terreno com área de 160,00 m<sup>2</sup>, da quadra C, sob o nº 8 do Loteamento Municipal;

II - AURÍLIO VICENTE DA SILVA

CPF nº 423.067.524-00, 01 lote de terreno com área de 160,00 m<sup>2</sup>, da quadra C, sob o nº 9 do Loteamento Municipal;

III - JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA

CPF nº 992.023.878-34, 01 lote de terreno com área de 160,00 m<sup>2</sup>, da quadra C, sob o nº 10 do Loteamento Municipal.

Art. 3º - Os lotes, ora doados, deverão, deverão ser utilizados exclusivamente pelos donatários na construção de casas para fins residenciais e moradia dos mesmos;

Parágrafo Único - O donatário não poderá dar outra destinação ao lote, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º - As medidas e confrontações constam do projeto do Loteamento Municipal, sem denominação específica;

Art. 5º - Fica declarado de interesse social as doações citadas no artigo segundo, cuja transcrição imobiliária condicionada como bem da família e com as cláusulas da inalienabilidade e de impenhorabilidade, a não ser pelo crédito da doadora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os donatários deverão construir no imóvel doado, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do Termo de Compromisso e Acordo;

Art. 7º - Não sendo iniciada a obra no prazo estabelecido no artigo anterior, o lote reverterá ao patrimônio municipal, não ensejando ao donatário qualquer indenização ou outros ônus pelas benfeitorias realizadas;

Art. 8º - O projeto de construção será fornecido em modelo padrão estabelecido pela Municipalidade sem ônus ao donatário, não podendo ser alterado, a não ser após 180 (cento e oitenta) dias do término da obra.

Art. 9º - O donatário poderá pela planta própria optar, a qual deverá ser apresentada e juntada por requerimento e somente após autorizada poderá construir, fluindo da data deste o prazo estipulado no artigo sexto;

Art. 10 - A área construída não poderá ser inferior a 35,00 m<sup>2</sup> com recuo orientado e supervisionado pelo Departamento de Obras da Municipalidade;

Art. 11 - Fica expressamente vedado ao donatário sob qualquer pretexto, locar, alienar, doar ou sob qualquer forma, transmitir a terceiros o domínio ou a posse do imóvel objeto desta Lei durante 10 (dez) anos, após o término da construção da casa;

Art. 12 - O donatário ou donatária qualificado ou qualificada no artigo segundo, que venha desistir ou perder a condição de beneficiado, terá seu lote transferido a outro ou outra, obedecida a ordem de inscrição, conforme documentos em arquivos da Municipalidade;

Art. 13 - A preferência na substituição será dada ao inscrito ou inscrita de maior idade, família numerosa e que reside há mais tempo no Município;

Art. 14º - A escritura definitiva, com cláusulas restritivas, será outorgada ao donatário, dentro de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do término da construção, sem ônus para a Municipalidade, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 15 - Ficam isentos de pagamento do IPTU os donatários relacionados no artigo segundo, por dois anos a constar do exercício de 1.993;

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 21 de setembro de 1.993

  
José Paula de Moraes

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

  
Anísio Pereira Guimarães

CHEFE DE GABINETE